

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

PROCESSO N.º 725/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 68/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 40/2016

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, o **Município de Marau**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, n.º 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Marau, **JOSUÉ FRANCISCO DA SILVA LONGO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, n.º 387, Ed. Bela Vista I, apto 501, nesta cidade de Marau - RS, no uso de suas atribuições, doravante denominado simplesmente como **MUNICÍPIO**, em face do **Pregão Presencial n.º 68/2016, Registro de Preços n.º 40/2016**, resolve **REGISTRAR O PREÇO** das empresas a seguir indicadas, para eventual *Aquisição de material elétrico para Secretarias Municipais de Administração, Fazenda e Planejamento, Esporte, Cultura e Lazer e Educação*, doravante denominadas simplesmente **DETENTORA DO PREÇO**, sendo as Licitantes: **KUMPEL & KUMPEL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 14.110.303/0001-71, estabelecida na Rua São Roque, n.º 228, térreo, Bairro São Cristóvão no Município de Passo Fundo/RS - CEP 99062-000, através de seu Representante Legal Senhor **JACKSON DERLI ORSO KUMPEL** portador da cédula de identidade n.º 1108926286, **C RIFFEL COMERCIAL – ME**, inscrita no CNPJ n.º 20.474.900/0001-88, estabelecida na Avenida Duque de Caxias, n.º 1576, Centro no Município de São Pedro da Serra/RS – CEP 95758-000, através de seu Representante Legal Senhor **VINICIUS ALEX LERMEN** portador da cédula de identidade n.º 3055145076, **DOUGLAS L. CASTANHEIRA EPP**, inscrita no CNPJ n.º 13.745.092/0001-80, estabelecida na Rua Salvador Nelson Fossati, n.º 59, Bairro Paiol Grande, no Município de Erechim/RS – CEP 99700-000, através de sua Representante Legal Senhor **DOUGLAS LUIZ CASTANHEIRA** portador da cédula de identidade n.º 4132805, **BETTO COMERCIAL ELÉTRICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ n.º 02.780.228/0001-77, estabelecida na Rua Bento Gonçalves, n.º 1154, Centro no Município de Marau/RS – CEP 99150-000, através de sua Representante Legal Senhora **SILVIA BETTO FISCHER** portadora da cédula de identidade n.º 1053849715, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 7.892/2013, de 23.01.2013 e em conformidade com as disposições a seguir expostas.

Cláusula 1.ª: DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto Registrar Preços para eventual *Aquisição de material elétrico para Secretarias Municipais de Administração, Fazenda e Planejamento, Esporte, Cultura e Lazer e Educação*.

1.2 Os materiais deverão ser entregues **livres de frete e descarga** no Almoxarifado Central, sita a Av. Júlio Borella, n.º 2509, Bairro São Cristóvão, de **segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 11 horas e das 13h30min às 16:00 horas**. Além da entrega, a **DETENTORA DO PREÇO deverá descarregar e armazenar** os produtos em local indicado por servidor designado para tal, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este.

1.3 Os materiais deverão ser entregues em até **05 (cinco) dias** após solicitação da secretaria responsável.

1.4 Todos os materiais deverão ser novos e de primeira linha, sem falhas ou defeitos que possam comprometer a sua vida útil.

1.5 Em nenhuma hipótese serão aceitos e recebidos pelo Município, materiais recondicionados, sendo que, os mesmos deverão ser novos, sem uso, devendo estar em fase normal de fabricação.

1.6 Para todos os materiais, será exigida a garantia mínima de **12 (doze) meses**, contada da data de entrega dos mesmos.

1.6.1 Se, durante o período de garantia, o desempenho dos produtos não for considerado normal e satisfatório, conforme especificado no subitem 1.1, estes serão rejeitados. Neste caso, a Secretaria comunicará por escrito o licitante vencedor, que fará prontamente a substituição destes, sem ônus para o Município.

1.7 Os materiais deverão estar de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, devendo atender, também, a padronização da RGE.

1.8 A **DETENTORA DO PREÇO** deverá anexar à Nota Fiscal (na entrega) Certificado emitido pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) e/ou PROCEL (Programa de Combate ao Desperdício de Energia Elétrica), para cada item, comprovando o desempenho do produto ofertado, podendo ser cópia reprográfica sem autenticação ou obtido via internet. Será aceito, também, como comprovação de

certificação do material, documento obtido via internet no site do fabricante, onde conste o Certificado de Conformidade do Material, fornecido pela união certificadora, credenciada pelo INMETRO.

1.9 A DETENTORA DO PREÇO sempre que comunicado previamente pelas Secretarias, deverá obrigatoriamente efetuar o recolhimento e posterior destinação de todas as lâmpadas adquiridas conforme (item 1.0), exceto as incandescentes, conforme Decreto n.º 45.554, de 19 de março de 2008 e Resolução n.º 257, de 30 de Junho de 1999.

1.10 O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura.

1.11 As quantidades de todos os itens acima citados representam apenas uma estimativa, podendo ser alteradas conforme a necessidade e urgência das Secretarias Municipais.

Cláusula 2.ª. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

2.1 Os materiais que vierem a ser requeridos serão definidos no respectivo Termo de Autorização ou Pedido de Empenho ou Nota de Empenho, que só será emitida pelo Setor de Compras dentro do prazo de validade desse Registro de Preços.

2.2 Verificada a não-conformidade de algum dos requisitos, a **DETENTORA DO PREÇO** deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital, bem como responsabilizar-se no caso de não atendimento ao solicitado.

2.3 A Autorização de Fornecimento/Pedido de Empenho/Nota de Empenho será enviada via fac-símile/e-mail ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile/e-mail, a Autorização de Fornecimento deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.

2.4 O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Fornecimento poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

Cláusula 3.ª. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

3.1 As **DETENTORAS DO PREÇO** terão o prazo de até **05 (cinco) dias**, contados da solicitação/comunicação expedida pelo Município (pedido de empenho ou Nota de Empenho ou Termo de Autorização) para a prestação dos serviços.

3.1.1 No ato da entrega será dado o **Recebimento Provisório**, onde o servidor responsável pela fiscalização do contrato conferirá e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, quanto à conformidade com o solicitado no Edital.

3.1.2 Se o Termo referido no item anterior apresentar resultado negativo, a **DETENTORA DO PREÇO** será notificada para suprir as deficiências detectadas, em 05 (cinco) dias, sob pena de ser afastada do Processo Licitatório.

3.1.3 Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dada aceitação e emitido **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, quando então iniciará a contagem do prazo de até 10 (dez) dias após a entrega para o pagamento.

3.1.4 O pagamento será realizado em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da Nota Fiscal e será efetuado conforme a quantidade entregue, mediante verificação e conseqüente aceitação dos produtos, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal, por meio de termo de recebimento dos serviços, na conta bancária indicada pela empresa detentora do preço.

3.2 A **DETENTORA** fica obrigada a atender todas as Autorizações de Fornecimento efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.3 Na hipótese de negar-se a detentora a receber a(s) Autorização(ões) de Fornecimento, esta(s) será(ão) enviada(s) pelo correio, registrada(s), considerando-se como efetivamente recebida(s), na data do registro, para todos os efeitos legais.

3.4 Nos preços unitários ora registrados já estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, bem como os impostos incidentes, ficando certo de que o **MUNICÍPIO** nenhum outro ônus caberá além do pagamento do preço constante nesta Ata.

3.5 No texto da nota fiscal ou nota fiscal de fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Presencial n.º 68/2016, RP n.º 40/2016**).

3.6 Havendo erro na nota fiscal ou nota fiscal de fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

3.7 Eventual atraso nos pagamentos não isentarão em qualquer hipótese a detentora da presente Ata do cumprimento das responsabilidades avençadas, nem impedirão a aceitação de novos pedidos.

3.8 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n.º 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

3.9 Na hipótese da detentora do preço ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente firmado por seu representante legal ou contador.

3.10 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação dos serviços.

3.11 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

3.12 O preço do valor registrado não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência da presente Ata.

3.13 O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

3.14 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.15 O **MUNICÍPIO**, quando ocorrer, poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos mesmos.

Cláusula 4.^a. DAS PENALIDADES

4.1 Pelo inadimplemento a **DETENTORA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

a) - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.

b) - Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

I - Quando o objeto não for atendido de acordo com as especificações da proposta ou,

II - Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).

c) - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.

d) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

4.2 Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **MUNICÍPIO** a definição do que sejam “pequenas irregularidade”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

4.3 No caso de aplicação de multa, a **DETENTORA DO PREÇO** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

4.4 Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **DETENTORA DO PREÇO**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) - Pelo **MUNICÍPIO**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **DETENTORA DO PREÇO**, excluindo o valor das multas a pagar.

c) - Pelo **MUNICÍPIO**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **DETENTORA DO PREÇO** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I - Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II - Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

III - Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;

IV - Manifesta deficiência do serviço;

V - Falta grave ao Juízo do Município;

VI - Falência ou insolvência;

VII - Não entregar os materiais/equipamentos no prazo previsto.

Cláusula 5.^a. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada de pleno direito, parcial ou totalmente, facultada a defesa do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

I - Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a administração não aceitar sua justificativa;
 - c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
 - d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
 - e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
 - f) por razões de interesse público, devidamente fundamentados;
- II - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

5.2 A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovantes nos autos que deram origem ao registro de preços.

5.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado e imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

5.4 A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a administração, se apresentada com antecedência de 15 (quinze) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula 6.^a. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a serem autorizadas pelas Secretarias Municipais.

Cláusula 7.^a. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços, deverá comunicar ao **MUNICÍPIO**, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

7.2 As interessadas devem ter pleno conhecimento de todas as disposições desta Ata, não podendo invocar nenhum desconhecimento como impeditivo do cumprimento de sua proposta ou de perfeito cumprimento da Ata.

7.3 Os preços serão registrados no Setor de Compras, que poderá requisitar, quando necessário, à celebração das contratações decorrentes, mediante a solicitação formal pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, de contrato administrativo junto a Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento, durante o período da sua vigência e nas condições deste edital, sendo que as contratações serão efetuadas após manifestação favorável da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

7.4 A Administração, por meio do Setor de Compras, emitirá o Termo de Autorização/Pedido de Empenho/Nota de Empenho, nos casos de compra em entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, autorizadas, caso a caso, pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, após manifestação favorável da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

7.5 Fica a detentora desta Ata obrigada a manter, durante toda a execução da Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme art. 55, Inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.6 A existência de preços registrados não obriga a Administração adquirir as mercadorias referentes ao registro de preços, não surtindo ao beneficiário do preço indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o Decreto Municipal n.º 5.010/2014.

7.7 Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93 posteriores alterações.

7.8 Observados os critérios e condições estabelecidos na presente Ata, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

Cláusula 8.^a Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1.993 e suas alterações, na Lei Complementar n.º 123/2006, na Lei Complementar n.º 127/2014 bem como os dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial n.º 68/2016 RP n.º 40/2016.

Cláusula 9.^a Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram a presente Ata de Registro de Preços nos expressos termos em que foi lavrada, e assinam-no em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Marau - RS, 26 de abril de 2016.

MUNICÍPIO DE MARAU

KUMPEL & KUMPEL LTDA – ME

C RIFFEL COMERCIAL – ME

DOUGLAS L. CASTANHEIRA - EPP

BETTO COMERCIAL ELÉTRICA LTDA ME

Item	Qtd	Un	Cód.	Descrição	Menor lance final registrado R\$	Vencedor Marca
1	400	un	156	Conector RJ 45	R\$ 0,48	Kumpel Interneed
2	100	m	1051	Cabo PP 2 x 2,5mm	R\$ 2,02	Kumpel Aethel
3	600	m	1096	Fio Paralelo 2 x 2.5 mm	R\$ 1,54	Kumpel Via Flex
4	20	rl	1098	Fita Isolante - 20 metros	R\$ 2,97	C. Riffel Mec-tronic
5	5	un	1178	Broca de aço rápido 06 mm	R\$ 5,25	Kumpel Tolls
6	40	un	1198	Poste de Concreto 07 metros, com 4 barras de ferro de 10mm	R\$ 274,50	Douglas Campinas
7	100	un	1359	Reator eletrônico 2 x 40 AF3 Bivolt	R\$ 12,89	Kumpel Topline
8	50	un	2129	Lâmpada Fluorescente - 40 W	R\$ 3,89	Kumpel NSK
9	200	un	2336	Bucha plástica 6.0mm	R\$ 0,09	Kumpel Plasc
10	30	un	3007	Tee com adaptador para tomada 3 pinos	R\$ 4,20	Kumpel Tecplug
11	200	un	3420	Bucha plástica 5.0mm	R\$ 0,07	Kumpel Plasc
12	15	un	3646	Filtro de linha 5 saídas	R\$ 23,90	Kumpel Elgim
13	30	un	5076	Disjuntor de 30 amperes	R\$ 5,39	Kumpel Steck

14	100	un	5814	Abraçadeira plástica 15cm	R\$ 0,14	Kumpel Cemar
15	5	un	8085	Broca de aço rápido 05 mm	R\$ 5,25	Kumpel Tolls
16	200	m	9179	Fio Paralelo 2 x 4,0 mm	R\$ 2,24	Kumpel Aethel
17	200	un	9561	Rebite de alumínio, nº 5	R\$ 0,30	Kumpel Ciser
18	5	un	10663	Disjuntor monofásico 20 A	R\$ 5,39	Kumpel Steck
19	5	un	10841	Broca de aço rápido 03 mm	R\$ 5,00	Kumpel Tolls
20	10	un	13468	Calha comercial 2x40W completa	R\$ 65,00	Betto Intral
21	100	un	16854	Parafuso Philips cabeça chata 4,0 x 20	R\$ 0,19	Betto Wurth
22	200	un	16855	Parafuso Philips cabeça chata 4,0 x 35	R\$ 0,20	Kumpel Liser
23	100	m	16997	Cabo CCI 02 pares	R\$ 0,48	Kumpel Aethel
24	30	un	17284	Disjuntor monofásico 25 A	R\$ 5,39	Kumpel Steck
25	200	m	17285	Fio flexível 2,5 mm	R\$ 0,67	Kumpel Via Flex
26	6	un	18693	Broca de vídea 05 mm	R\$ 7,50	Kumpel Tolls
27	6	un	18694	Broca de vídea 06 mm	R\$ 7,50	Kumpel Tolls
28	600	un	21647	Lâmpada fluorescente 40W	R\$ 3,89	Kumpel NSK
29	100	un	21822	Bucha plástica 10mm	R\$ 0,15	Betto Wurth
30	30	un	22416	Tomada Dupla SX	R\$ 5,30	Kumpel Pluzu
31	30	un	22425	Canaleta ventilada 20x20-2cm	R\$ 3,90	Betto Alumbra
32	30	un	22427	Tomada simples SX	R\$ 4,70	Kumpel Pluzu
33	2	cx	24051	Cabo Multilam Cat 6 Indoor/outdoor, caixa com 300m	R\$ 1.093,65	Betto Furuka
34	25	un	24582	Suporte fixo de louça, rosca E27	R\$ 1,70	C. Riffel Decorlux
35	30	un	24584	Alicate Universal 8"	R\$ 19,50	Kumpel Tolls
36	100	un	25523	Parafuso Philips cabeça chata 13,5 x 25mm	R\$ 0,20	Kumpel Liser
37	100	un	25524	Parafuso Philips cabeça chata 4,5 x 25mm	R\$ 0,20	Betto Wurth
38	200	un	25525	Abraçadeira plástica 25cm	R\$ 0,17	Betto Multinacional
39	100	un	25526	Abraçadeira plástica 39cm	R\$ 0,47	Kumpel Lemar
40	10	cx	25527	Grampo para madeira nº 5	R\$ 1,50	C. Riffel Lumibras
41	30	un	25528	Lâmpada eletrônica 20 W espiral	R\$ 11,20	Kumpel Avant
42	40	un	25529	Lâmpada eletrônica 25 W espiral	R\$ 11,80	Kumpel Avant
43	30	un	25530	Lâmpada eletrônica 15 W espiral	R\$ 10,80	Kumpel Avant
44	300	m	25531	Fio cabinho flexível 1 x 2,5mm	R\$ 0,41	C. Riffel Conducap